



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1047/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE  
INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Serra Branca**  
CASA LEIDSON DA SILVA

---

**LEI Nº 1.047, DE 08 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção no âmbito do Município de Serra Branca e dá outras providencias**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, suínos e aves, no território do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** – Cães errantes ou soltos: aqueles que circulam sem supervisão ou controle em propriedades alheias.

**II** – Danos a animais de produção: toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da propriedade invadida.

**III** – Tutor: pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um cão, seja ele domiciliado ou sob posse temporária.

**CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO TUTOR**

**Art. 3º** O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção responderá objetivamente pelos prejuízos causados, independentemente da existência de dolo ou culpa.

**Art. 4º** O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsabilizado pelos seguintes danos:

I – Danos materiais, correspondentes ao valor de mercado do animal abatido ou mutilado, custos com tratamentos veterinários e demais prejuízos diretos causados à propriedade afetada.

II – Danos morais, quando comprovado o impacto emocional e econômico relevante ao proprietário dos animais atacados.

III – Danos ambientais, caso a ação dos cães cause desequilíbrio ecológico ou ameaça à fauna local.

**Parágrafo único** – O tutor poderá ser acionado judicialmente cumulativamente nas esferas cível e criminal, conforme legislação vigente.

### **CAPÍTULO III – PENALIDADES**

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente com:

I – Multa de R\$ 2.000,00 por animal ferido ou mutilado;

II – Multa de R\$ 5.000,00 por animal morto;

III – Multa de R\$ 10.000,00 em caso de reincidência.

**Art. 6º** A reincidência no descumprimento das normas desta lei pode levar à perda da guarda do cão, a critério das autoridades competentes.

**Art. 7º** Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal será da prefeitura municipal onde ocorreu o ataque.

### **CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA**

**Art. 8º** A fiscalização será realizada pelas autoridades ambientais, sanitárias e de defesa agropecuária do Município, podendo contar com o apoio da polícia ambiental e dos órgãos municipais.

**Art. 9º** Qualquer cidadão poderá denunciar casos de invasão e ataque de cães a propriedades rurais às autoridades competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante.

**Art. 10º** Os recursos arrecadados com multas serão destinados a programas de controle populacional de cães errantes, castração e conscientização sobre posse responsável.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com municípios e entidades para garantir a implementação desta lei.

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 08 de julho de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA  
MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital  
por MICHEL ALEXANDRE  
PEREIRA  
MARQUES:02713894433

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	20250708031602
<b>Título</b>	LEI Nº 1047/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	08/07/2025 15:16
<b>Data/hora autorização</b>	08/07/2025 15:16
<b>Data de circulação</b>	09/07/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00128, data 09/07/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 09/07/2025 — Edição 00128. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250708031602&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 08:50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250708031602**, intitulada **LEI N° 1047/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 08/07/2025 15:16 | **Autorização:** 08/07/2025 15:16 | **Circulação:** 09/07/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00128, 09/07/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI N° 1047/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250708031602&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 08:50